

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203217

Unidade Auditada: SECRETARIA DE ARTICULACAO
INSTITUCIONAL/MINC

Exercício: 2011

Processo: 01400008220/2012-83

Município/UF: Brasília/DF



Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203217, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF: ***.188.074-**

Cargo Secretário de Articulação Institucional no período de 01/02/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203217, itens (2.1.4.1, 2.1.4.2)

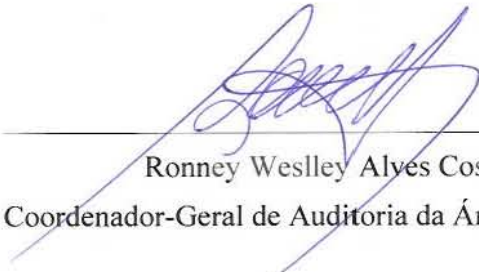
Fundamentação: Nexos de causalidade.

Para o item 2.1.4.1, pela não adoção de medidas necessárias para reforçar os controles administrativos na área de transferências voluntárias.

Para o item 2.1.4.2, pelo não desenvolvimento de procedimentos suficientes para fiscalização da boa e regular aplicação dos recursos de convênios.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes da folha 01 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, 19 de Julho de 2012.



Ronney Wesley Alves Costa
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Cultura

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203217

Exercício: 2011

Processo: 01400.008220/2012-83

Unidade Auditada: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SAI/MinC

Município/UF: Brasília/DF

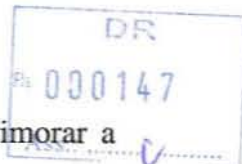


Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referentes ao exercício de 2011 a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que diz respeito aos avanços significativos da gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados da política pública executada por intermédio da ação finalística 7367 – Modernização de Bibliotecas Públicas, que compõe o Programa Livro Aberto, que foi objeto de avaliação neste processo de auditoria, não houve resultados efetivos para tal ação, tendo em vista a não concretização de ações de modernização de bibliotecas para o exercício em referência, mas apenas convênios ou propostas de convênios que ainda não superaram a etapa de formalização.

No que atine às principais constatações assinaladas no Relatório de Auditoria, destacam-se os problemas relacionados à formalização de convênios, tais como a aceitação de plano de trabalho sem o necessário detalhamento das despesas propostas e respectivas análises de custos, com previsão de serviços relacionados à capacidade operacional da conveniente e que não têm relação direta com o objetivo da ação em que estão inseridos. Ainda no âmbito das transferências voluntárias, ressalta-se a ausência de procedimentos para o acompanhamento e fiscalização eficaz das transferências voluntárias concedidas, bem como a insuficiência dos controles internos em mitigar riscos que possam afetar a boa e regular execução das políticas públicas por meio de descentralização de recursos.

As causas das constatações ora identificadas podem ser atribuídas, principalmente, às dificuldades operacionais e estruturais que impactam os controles administrativos sobre a análise de admissibilidade de propostas de convênios, bem assim sobre a implementação de atividades de acompanhamento tempestivo da execução dos objetos das transferências voluntárias concedidas. Em razão das constatações e respectivas causas, as principais recomendações



expedidas à Secretaria dizem respeito tanto a questões estruturais, no sentido de aprimorar a sistemática de celebração de convênios e respectivos controles administrativos, para que não sejam admitidas propostas nas condições constatadas, bem assim a questões pontuais relativamente a liberação de recursos na ausência de reavaliação financeira de projetos.

Sobre o Plano de Providências Permanente, assinala-se que não foram identificadas recomendações anteriores expedidas à Unidade que tenham se mantido ou agravado a gestão de forma direta e relevante.

Quanto aos controles internos administrativos da Unidade, registra-se o comprometimento de sua qualidade e sua insuficiência em mitigar riscos que afetam a execução de atividades por meio de descentralização de recursos, especialmente em razão das deficiências na etapa de acompanhamento de cumprimento dos objetos pactuados em convênios. Em decorrência dos exames realizados, constatou-se insuficiência dos registros no SICONV, a não comprovação de cumprimento dos objetos previstos, dentre outros, sem que a Unidade tenha identificado tais situações em estratégia de acompanhamento, argumentando, nesse caso, limitação de sua estrutura.

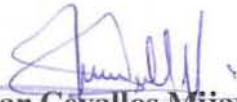
No que diz respeito à implementação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da Secretaria, considerando os procedimentos de auditoria aplicados e os resultados obtidos, bem assim a situação de transição da Secretaria, ratificada pelo Decreto nº 7.743/2012, não se identificou situação relevante que mereça ser mencionada.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, conforme quadro a seguir:

CPF	CARGO	PROPOSTA DE CERTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
***.188.074-**	Secretário de Articulação Institucional no período de 01/02/2011 a 31/12/2011	Regularidade com ressalvas	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203217, itens (2.1.4.1, 2.1.4.2)
-	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203217

Desse modo, o processo deve ser encaminhado à Ministra de Estado supervisora, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília – DF, 19 de julho de 2012.



Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia

DR
000148
Ass: L

ENCERRADO